



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/651

PORTARIA CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB Nº 38, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022-1ª Revisão) dos Procedimentos para Navios no Porto, Parâmetros Operacionais e Procedimentos Especiais.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/ComOpNav, do Comando de Operações Navais, de 27 de novembro de 2018, combinado com a Portaria MB/MD nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, conforme o preconizado no inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e regulamentado pela Portaria nº 102/DPC, do Diretor de Portos e Costas, de 20 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022-1ª Revisão) estabelecidas pela Portaria CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 35, de 24 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2022. Esta modificação é denominada Modificação nº 3 (Mod.3).

Art. 2º Em relação à versão da NPCP-SC/2022 (1ª Revisão/Mod.2) foram efetuadas as seguintes alterações:

I - No Capítulo 4 - "PROCEDIMENTOS PARA NAVIOS NO PORTO"

a) No item 0402, alínea c, subalínea 1, alterar a posição georreferenciada do ponto de espera de práctico do porto de Imbituba para: $\varphi 28^{\circ}12'00''S / \lambda 048^{\circ}37'30''W$;

b) No item 0414, alíneas b e c, subalínea 1, tópicos II, excluir os dados da empresa de praticagem "São Francisco Pilots" da ZP-18;

c) No item 0414, alínea e, alterar para o seguinte texto: "As embarcações deverão içar o sinal de "Chamada de Prático", segundo o Código Internacional de Sinais (CIS), enquanto aguardam a chegada do Prático, fundeadas ou sob máquinas no ponto de espera de Prático.";

d) No item 0414, alínea f, subalínea 1, alterar para o seguinte texto: "As manobras que empregam dois prácticos são aquelas que concluíram o processo de validação dos estudos pelo conselho técnico da praticagem, obteve o parecer técnico final da praticagem referente às navegações

63048.002262/2022-04

experimentais, foram homologadas pela Autoridade Portuária e/ou Administradores dos Terminais, e estão descritas no anexo 5-A desta Norma.”;

e) No item 0416, alínea b, alterar para o seguinte texto: “Informar a Praticagem e a Autoridade Portuária o calado operacional do Navio, visando à preparação da manobra;”;

f) No item 0417, alínea a, subalínea 2, alterar para o seguinte texto: “Assessorar o Comandante da embarcação quanto aos rumos, guinadas e demais manobras até o fundeio ou atracação. Entretanto, o Comandante poderá dispensar a assessoria do Prático da direção da manobra, cumprindo os procedimentos preconizados no item 0230 da NORMAM-12/DPC;”;

g) No item 0418, alínea b, Quadro das Condições Ambientais de Impraticabilidade, alterar a unidade de medida do parâmetro de condições ambientais “visibilidade mínima” de “jardas” para o equivalente em “milhas náuticas”, e no parâmetro vento máximo excluir a unidade métrica “metros por segundos”;

h) No item 0420 - Manutenção da Habilitação do Prático:

1) alterar o primeiro parágrafo para o seguinte texto: “O Plano de Manutenção da Habilitação, de acordo com o item 0238, combinado com os itens 0223 e 0241 (observação nº 1) da NORMAM-12/DPC, indica as fainas de praticagem específicas para as ZP, de modo que cada Prático atinja o número mínimo quadrimestral para manter-se habilitado, de acordo com a tabela abaixo:”;

2) excluir a coluna do número mínimo de faina de praticagem mensal e substituir na coluna o subtítulo de “quadrimestre” por “quadrimestral”; e

3) alterar as observações para o seguinte texto:

“(1) O Prático deverá concorrer mensalmente a, pelo menos, um Período de Escala, exceto quando interferir no seu Período de Indisponibilidade, em situações de afastamento temporário ou em férias;

(2) Deverão, ocorrer, pelo menos, 4 (quatro) fainas noturnas para ZP-18 e ZP-21 e 3 (três) fainas noturnas para ZP-22;

(3) Preferencialmente as manobras deverão ser distribuídas pelos 4 (quatro) meses de forma equânime; e

(4) O Prático, quando na condição de 1º Prático deverá lançar os demais Práticos que participaram da faina, bem como o Prático “assistente” ou o Praticante de Prático.”

i) No item 0421, alínea a, excluir a subalínea 2, e excluir a alínea b.

II – No Capítulo 5 - “PARÂMETROS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS”

a) No item 0501, substituir o primeiro parágrafo, pelo seguinte texto: “Este capítulo tem a finalidade de indicar o estabelecimento das restrições, recomendações e parâmetros operacionais nos portos, nos terminais, nos fundeadouros, nas bacias de evoluções, nos canais de acessos, a Folga Abaixo da Quilha em níveis seguros à navegação, e a Menor Profundidade Observada obtida por meio de Levantamento Hidrográfico, seja para as embarcações mercantes ou de esporte e/ou recreio, assim como, definir as condicionantes para as atividades de mergulho amador, mergulho rebocado, flyboard, embarcações de apoio, de salvamento, de transporte de passageiros em atividade de turismo ou de travessia e àquelas participantes de eventos náuticos existentes na área de jurisdição.”;

Continuação da Port. CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 38/2022, da CPSC.

b) No item 0502, alínea a, inciso l, alterar para o seguinte texto: “Requerer ao Agente local da Autoridade Marítima, constando a anuência da Autoridade Portuária, para a manobra especial a ser apreciada, com a devida antecedência;”;

c) No item 0503, excluir a alínea b e renumerar a alínea c para b;

d) No item 0503, alínea b, subalínea 1, substituir nas tabelas o parâmetro de Folga Abaixo da Quilha (FAQ) da unidade numérica de percentagem para o equivalente em unidade métrica;

e) No item 0505 “RESTRICÇÕES DE HORÁRIO E DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS”, substituir os textos para as seguintes redações:

1) no parágrafo segundo: “Considera-se operações noturnas, as atividades compreendidas do pôr do sol até o nascer do sol.”; e

2) na alínea a, subalínea 4: “a intensidade de ventos de qualquer quadrante não deverá ser superior a Força 5 (cinco) na Escala Beaufort; e”;

f) No item 0507 “RESTRICÇÕES DO DESLOCAMENTO DAS EMBARCAÇÕES”, substituir o texto do primeiro parágrafo para a seguinte redação:

“O porte da embarcação, as condições ambientais, a curvatura e prolongamento dos canais de acesso e bacias de evoluções, bem como, as restrições do horário da faina, afetam diretamente no gradiente de força do deslocamento das embarcações, obrigando o Comandante a adotar um arranjo/dispositivo mínimo de rebocadores para realizar a navegação com segurança.”;

g) No item 0507, alínea a, inciso 1, incluir na tabela de parâmetro operacional de saída noturna no Porto de Itapoá, as seguintes características:

1. Navio Mercante com LOA até 300,0 metros e boca até 46,0 metros;

2. 02 (dois) à 03 (três) rebocadores, sendo pelo menos 01 (um) com tração estática igual ou superior à 70 BP; e

3. Emprego de dois práticos a bordo, com auxílio do PPU.

Art. 3º Revogam-se as Port. nº 86/CPSC, de 4 de novembro de 2020; Port. nº 98/CPSC, de 02 de dezembro de 2020; Port. nº 41/CPSC, de 5 de maio de 2021; Port. nº 46/CPSC, de 1º de junho de 2021; e Port. nº 48/CPSC, de 17 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

CAIO VINÍCIUS CESAR FEITOSA

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com5ºDN; DPC; Delltajaí; Dellaguna; DeISFSul; CP-20; e Arquivo.

63048.002262/2022-04